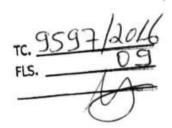
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2016 Processo MPES Nº 2016.0018.0587-17



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES, com endereço na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29055-036, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela exma. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu exmo. Presidente, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, o qual reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem como objeto a cooperação mútua técnico-didática em relação a ações educacionais e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo MPES e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES.
- 1.2 Na cooperação incluem-se a possibilidade de compartilhamento de ações educacionais em parceria, em áreas de interesse comum, <u>nas modalidades presencial</u> <u>e a distância</u>.
- 1.3 Nas ações educacionais descritas nos itens acima, poderão ser disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.
- 1.4 As ações educacionais compartilhadas terão seus resultados (número de participantes/capacitados) também compartilhados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 O presente termo de cooperação será administrado junto ao MPES, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, unidade integrante de sua estrutura organizacional. E, junto ao TCEES, por quem este designar.
- 3.2 O CEAF administrará o presente termo de cooperação, nos termos do item anterior, supervisionando e gerenciando a execução do mesmo, inclusive podendo propor a solução das questões técnico-administrativas que eventualmente venham ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Vitória/ES, 31 de julho de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradora-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente